



OFÍCIO Nº 21/2025 - COMERC

À

Secretaria Municipal de Educação

A/C: Grupo de Sistematização – Componente Curricular de História

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre a inclusão de conteúdos relativos ao Ensino Religioso no componente curricular de História do Ensino Fundamental

Prezados(as) membros do Grupo de Sistematização responsáveis pelo componente curricular de História do Ensino Fundamental,

O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro – COMERC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio deste ofício, solicitar esclarecimentos sobre os critérios adotados para a inserção de conteúdos relativos ao Ensino Religioso no componente curricular de História do Ensino Fundamental, conforme consta no "Texto Preliminar" dos quadros curriculares atualmente em fase de elaboração.

De acordo com as informações que nos foram apresentadas, este grupo incorporou ao currículo da disciplina de História a unidade temática "Crenças religiosas e filosofias de vida" da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), originalmente atribuída ao componente de Ensino Religioso, a partir dos seguintes objetos de conhecimento:

- "Narrativas religiosas",
- "Mitos nas tradições religiosas",
- "Ancestralidade e tradição oral".

Entretanto, este Conselho manifesta preocupação com os impactos pedagógicos e éticos dessa decisão, especialmente porque a legislação nacional normatiza que o ensino religioso deve ser de caráter facultativo ao aluno e no que se refere à formação dos docentes responsáveis por este ensino nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), que em sua maioria são professores(as) pedagogos(as), sem formação específica nas áreas de História das Religiões, Ciência da Religião ou Teologia.





CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 1265 - ALTO DO SANTANA - CEP: 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Reiteramos que, conforme o que dispõe a BNCC, o componente de Ensino Religioso deve ser tratado com respeito à diversidade cultural e religiosa, sendo fundamental que sua abordagem não favoreça determinada crença ou prática, o que requer formação específica, qualificação técnica e segurança epistemológica para sua condução pedagógica.

Dessa forma, o COMERC solicita que este grupo forneça:

1. Os fundamentos legais e pedagógicos utilizados para justificar a inserção dessa unidade temática no componente de História;
2. A estratégia de implementação pedagógica prevista para o trabalho com esses conteúdos nas séries iniciais do Ensino Fundamental;
3. A formação esperada dos docentes que irão trabalhar com esses objetos de conhecimento;
4. Se há intenção de substituição, complementação ou fusão entre os componentes de História e Ensino Religioso neste recorte curricular;
5. Se houve ou haverá consulta pública ou escuta ampliada da rede sobre esse recorte, e qual foi a participação dos docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental no processo de decisão.

Solicitamos que este retorno se dê por escrito e, se possível, que representantes do grupo se disponibilizem para apresentar e dialogar com o COMERC em uma de nossas próximas reuniões ordinárias, com vistas a fortalecer a construção coletiva e o caráter democrático do processo de elaboração curricular em nossa rede municipal. Sem mais, nos colocamos à disposição para os encaminhamentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro – COMERC